DECISÃO DA COMISSÃO

de 14 de Outubro de 1988

que derroga a Recomendação nº 1-64 da Alta Autoridade, relativa a um aumento da protecção sobre os produtos siderúrgicos na periferia da Comunidade

(134º derrogação)

(88/542/CECA)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 71º, terceiro parágrafo,

Tendo em conta a Recomendação nº 1-64 da Alta Autoridade, de 15 de Janeiro de 1964, dirigida aos Governos dos Estados-membros, relativa a um aumento da protecção sobre os produtos siderúrgicos na periferia da Comunidade [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Recomendação 88/27/CECA [2], e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que a República Federal da Alemanha, o Benelux e a Espanha têm revelado dificuldades excepcionais e temporárias em abastecer no mercado comunitário a sua indústria electromecânica especial destinada ao fabrico de transformadores e aparelhos similares; que tais dificuldades, que pareciam poder terminar em meados de 1988, continuam a existir, mas parecem susceptíveis de resolução no final do ano de 1988;

Considerando que, pela Decisão 88/269/CECA [3], a Comissão autorizou a Alemanha, o Benelux e a Espanha a importar de países terceiros certas quantidades de chapa especial com isenção de direitos durante o período de 1 de Janeiro de 1988 a 30 de Junho de 1988 e que se revela adequado estender a aplicação desta decisão até 31 de Dezembro de 1988;

Considerando que esta importação excepcional se justifica pelas razões de política comercial previstas no artigo 3º da Recomendação nº 1-64; que a Comissão pode consequentemente autorizar uma derrogação à referida recomendação;

Considerando que os Governos dos Estados-membros foram consultados acerca do referido pedido,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O artigo 3º da Decisão 88/269/CECA, de 14 de Abril de 1988, passa a ter a seguinte redacção:

« *Artigo 3º*

A presente decisão é aplicável de 1 de Janeiro de 1988 a 31 de Dezembro de 1988. »

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 14 de Outubro de 1988.

Pela Comissão

Willy DE CLERCQ

Membro da Comissão

---

[1] JO nº 8 de 22. 1. 1964, p. 99/64.
[2] JO nº L 15 de 20. 1. 1988, p. 13.
[3] JO nº L 107 de 28. 4. 1988, p. 54.